



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020/005 – TP

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: **005/2020 - TP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 1699/2020**

SITUAÇÃO: **HOMOLOGADO**

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VER. ABERLADO LEÃO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.*

1. PROCESSO

1.1 Componentes do Processo

Foi remetido pela Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, o processo administrativo, no qual requer análise de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório, no dia 17/06/2020;
- b) Referência do objeto solicitado, e Projeto Básico da Obra;
- c) Comprovação de existência de lastro orçamentário Indicação dos recursos através do Departamento de Contabilidade, no dia 17/06/2020;
- d) Declaração de adequação orçamentária e financeira, no dia 17/06/2020;
- e) Autorização para o início do processo licitatório, no dia 17/06/2020;
- f) Autuação do processo, no dia 29/06/2020;
- g) Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do Município, no dia 03/07/2020;
- h) Edital da Tomada de Preços e anexos;
- i) Comprovação de publicação do aviso de licitação:
 - × Diário Oficial da União, seção 3 no dia 08/07/2020;
 - × Diário Oficial do Estado do Pará no dia 08/07/2020;
 - × Jornal de Grande circulação do Estado, Diário do Pará, no dia 08/07/2020;
- j) Abertura da sessão pública com apresentação da documentação exigida no edital;
- k) Ata de realização do certame (abertura e suspensão), no dia 23/07/2020;
- l) Ata de realização do certame (reabertura e encerramento), no dia 14/08/2020;
- m) Parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica do Município sobre o processo, no



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

dia 18/08/2020;

- n) Termo de Adjudicação, no dia 18/08/2020;
- o) Termo de Homologação, 19/08/2020;
- p) Comprovante de Publicação do aviso de homologação:
 - * Diário Oficial da União, seção 3, página 191, no dia 20/08/2020;

Sendo este os componentes, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1 Da Legislação

- * Lei nº 8.666/93;
- * Edital do processo.

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa, projeto básico, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

2.3 Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica do Município opinou apta a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4 Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Ao que compete à fase externa, verificou-se a divulgação do Edital de Licitação, e publicação do aviso de Licitação e Termo de Homologação em veículo oficial.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6 Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da realização do Tomada de Preços, compareceu a empresa:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

1. PLAQUE CONSTRUTORA LTDA;
2. SANTA BÁRBARA SERVIÇOS ELÉTRICOS & EDIFICAÇÕES LTDA;

Aberto os envelopes, percebeu-se que a empresa **PLAQUE CONSTRUTORA LTDA** no momento da habilitação não apresentou a totalidade dos itens obrigatórios exigidos no instrumento convocatório e não comprovou algum dispositivo editalício, gerando restrição quanto ao seu prosseguimento de habilitação do processo.

Assim sendo, a empresa **SANTA BÁRBARA SERVIÇOS ELÉTRICOS & EDIFICAÇÕES LTDA** cumpriu com os dispositivos do objeto convocatório nas fases de habilitação e proposta, sagrando-se vencedora do certame.

3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão ADJUDICOU a empresa vencedora no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, o Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1 Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2 Fiscal de contrato

As unidades administrativas designarão servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos ao final deste processo.

6 RECOMENDAÇÕES

- ✘ Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- ✘ Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

7 CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru, 24 de Agosto de 2020.

Ezequiel de Souza Pinheiro
Coord de Controle Interno
Dec. nº 0028/2018